



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

PROCESSO Nº 16.212.004-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, a serem realizados nas dependências da Unidade Atacadista da CEASA/PR de Maringá.

I - Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial – Eireli

a) O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, trás em seu item 3.1 exigências que não são solicitadas no ANEXO V, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Transcrevemos abaixo o item 3 do Anexo I, com os documentos que deixaram dúvidas da necessidade de apresentação.

3.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

3.1.1 - Comprovação de Regularidade Sindical Patronal da categoria profissional, expedida pelo Sindicato das empresas de segurança privada no Estado do Paraná;

3.1.2 - Certificado de Autorização para funcionamento expedido pela Comissão Executiva para assuntos de Vigilância e Transporte de Valores do Ministério da Justiça, nos termos da Lei 7.102/83 e a Revisão de Autorização para funcionamento devidamente atualizada;

3.1.3 - Certificado de segurança expedido pelo Departamento da Polícia Federal - Superintendência Regional do Estado do Paraná, o qual deverá estar com validade expressa na ocasião de sua apresentação.

Será necessária a apresentação destes documentos como condição de habilitação da empresa?

b) Se sim, questionamos a legalidade da exigência contida no item 3.1.1, uma vez que tal exigência não encontra amparo legal, nos termos dos julgados abaixo:

A jurisprudência desta Corte se posiciona nesse sentido; em julgado, da relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, o TCU determinou ao Hospital Central do Exército que restringisse "suas exigências para habilitação das empresas em certames licitatórios às que prevêm os arts. 27 a 31, abstando-se de exigir: ... **certidão de regularidade sindical ...**" (**Acórdão 2.521/2003 - Primeira Câmara, sessão de 21/10/2003**) TCU.

No referido acima Acórdão entendeu-se que o art.607 da CLT foi revogado tacitamente pelo art.126 da lei 8666/93, não sendo cabível sua exigência em habilitação de certames licitatórios.

Também nos seguintes acórdãos:

Acórdão 951/2007 – Plenário - Ata 21/2007 – Plenário Sessão 23/05/2007:

Sumário REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILAR E TÉCNICO-OPERACIONAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.

1 - A exigência de Certidão de Regularidade Sindical em licitações é irregular por refugir ao prescrito nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93

2 - A exigência de documentação relativa à regularidade fiscal junto ao FGTS deve estar em estrita observância ao disposto no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Se faz necessário, portanto, a exclusão da referida exigência.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



c) em relação ao item 1.4 do Anexo V, questionamos:

1- qual o prazo mínimo aceito para a comprovação da qualificação técnica? Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de no mínimo 50% do total de postos licitados, conforme item 1.4.3 (isso deixa claro a questão de quantidade) mas o edital não esclarece a questão "prazos" prevista no item no item 1.4.1 o qual transcrevemos abaixo:

1.4.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Entendemos que quanto a características, os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de vigilância armada, assim como no objeto licitado;

Já em relação à quantidade, o item 1.4.3 esclarece.

No entanto, o edital não deixa suficientemente claro a questão relativa a "prazos". Se será adotado percentual de 50% como foi feito para o quantitativo ou se os atestados tem que comprovar o prazo de 24 meses, conforme vigência prevista no objeto da licitação.

Assim, questionamos, qual prazo de prestação de serviços deverá ser comprovado nos atestados a serem apresentados?

d) no item 3.2 do ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, está previsto exigência que vai de encontro a regulamentação da profissão de vigilante. Vejamos:

3.2 EXIGÊNCIAS FUNCIONAIS – DO VIGILANTE

3.2.1 - **Grau de escolaridade: ensino fundamental completo;**

A profissão de vigilante é regulamentada nos termos da Lei 7.102/83, que estabelece em seu art. 16 os requisitos para o exercício da profissão.

Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

Não pode o edital de licitação estabelecer regra mais dura que a lei que regulamenta a profissão.

RESPOSTA

1) Esta Comissão decide retirar do rol das exigências o previsto no Item 3.1.1 do Edital, relativo à regularidade Sindical; Os demais documentos previstos nos itens 3.1.2 e 3.1.3 do Edital, deverão ser apresentados.

2) Em relação ao item 1.4 do anexo V:

Fica convencionado que os Atestados devem englobar a prestação de serviços no prazo mínimo de 12 (doze) meses;

3) Em relação ao grau de escolaridade do vigilante, esta Comissão mantém a exigência estipulada no Edital, de que possua grau médio de escolaridade e assim faz, sob seu juízo de discricionariedade. Passam diariamente no Ceasa mais de 2.000 pessoas em dias normais e em ocasiões festivas o dobro, havendo riscos de desentendimentos, brigas e desavenças que precisam ser cerceadas, mas por pessoas com instrução suficiente para ter cometimento,



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



cuidados com a sua faculdade de poder valer-se de arma como instrumento intimidatório. Qualquer ocorrência infausta, gerará prejuízos incontornáveis notadamente à CEASA/PR.

II – Embrasil Segurança

1) Na análise da tabela (destacada em sequência) onde detalha os postos e quantidades, verificamos que o mesmo solicita vigilância armada com líder. Perguntamos, o líder está incluso nos vigilantes solicitados, caso não, qual o turno que o mesmo ficará à disposição do órgão.

2) Ainda na análise da tabela (destacada em sequência), vemos que existe divergência entre o turno e o tipo de posto (Ex. 01:00h às 09h – Tipo de posto: 08 hrs). Pergunta-se, devemos considerar de fato 08 hrs para o vigilante, ou podemos orçar sobre as 07 horas de fato trabalhada pelo colaborador.

VIGILÂNCIA ARMADA COM UM LÍDER (uma motocicleta)

Nº De Postos	Descrição das funções	Dias de funcionamento	Turno	Tipo de Postos	Quantidades de Postos	Nº Pessoal
01 - volante	Vigilante armado	Segunda-feira a Sábado, inclusive nos feriados	01:00h às 09h	08hs	01 posto	01
01 - volante	Vigilante armado	Segunda-feira a Sábado, inclusive nos feriados	03:30 min às 10:30min	08hs	01 posto	01
01 - volante	Vigilante armado	Segunda-feira a Sexta-feira, inclusive nos feriados	05h às 12h	08hs	01 posto	01
02 Posto – 01 fixo na portaria principal	Vigilante armado	Segunda-feira a domingo, inclusive, feriados -TDM	06h às 18h	12hs x 36hs diurno	02 postos	04
02 Posto – 01 fixo na portaria principal	Vigilante armado	Segunda-feira a domingo, inclusive, feriados -TDM	18h às 06h	12hs x 36hs	02 postos	04
TOTAL					07 postos	11

RESPOSTA

1) Sim, o líder está incluso nos vigilantes solicitados.

2) Conforme item 7.1.1 do Anexo I, o posto é de 8 horas, devendo ser observado o intervalo de 01 hora para descanso/alimentação em conformidade com o art. 71 da CLT

III – VigFoz Vigilância e Segurança Ltda

1) Composição de custo referente a planilha de custo orçamentos foram realizados com base do convenção coletiva da categoria de 2019, sendo assim devemos colocar em planilha esta CCT? Pois em fevereiro de 2020 tem dicio da categoria mas não foi homologada ainda mas ele ja vale pra fevereiro de 2020.

2) Livro caixa das empresas seu fechamento empresa tem ate março para formalizar e fechar eles, então livro de 2019 não está fechado ainda podemos apresentar livro de 2018 pois temos prazo máximo parente receita federal ate março;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



- 3) O item 3.2 referente exigências funcionais, deve ser comprovada posteriormente na assinatura do contrato pela vencedora correto?
- 4) Total de armas pro posto e de 4 armas?
- 5) A Moto pro Vigilante líder, quem deve ceder esta moto a empresa de vigilância ou CEASA?
- 6) Pra formação de planilha qual custo do litro de gasolina da cidade?
- 7) Para formação de planilha, deve ser cotado interjornada, ou vigilante vai ter horário de almoço, se tiver que cotar interjornada qual valor e sobre quais reflexos?
- 8) Qual valor do ISS (imposto Municipal) da cidade de Maringá?
- 9) As empresa enquadradas no simples nacional não precisa cotar em planilha os custo, salário educação, Sesc ou Sesi, Senai ou Senac, Sebrae, INCRA?
- 10) Qual valor o unitário do Vale transporte na cidade da unidade da licitação?

RESPOSTA

- 1) Para composição da planilha de custo deverá ser utilizada a convenção coletiva da categoria de 2019, visto que o preço estipulado para licitação foi baseada através desta.
- 2) Neste caso, deverá apresentar o livro caixa de 2018 com documento comprobatório da Receita Federal, permitindo a apresentação do livro caixa de 2019 até março do presente ano.
- 3) Deverá quando da assinatura do contrato ou anteriormente a esta.
- 4) Cada vigilante em seu turno deverá possuir uma arma, sendo irrelevante a CEASA/PR, que essas armas sirvam para todos os vigilantes.
- 5) A moto deverá ser fornecida pela empresa de vigilância.
- 6) Este valor é variável, sendo de difícil quantificação.
- 7) Deverá ser observado o item 7.1.1 do Anexo I, referente a intrajornada.
- 8) O valor do ISS é de 3%
- 9) Se a empresa estiver obrigado a este recolhimento, a planilha deve estar conforme as especificidades da empresa.
- 10) O valor do Vale transporte é R\$ 4,30 para a cidade de Maringá, contudo o valor pode variar para região metropolitana.



IV) Licita Consultoria em nome da empresa JH Empresa de Vigilância Ltda

Em relação aos documentos de habilitação, que serão necessários o envio caso a empresa venha a ser arrematante estão descritos no edital como sendo os documentos: 4.4.1 Os documentos de habilitação (anexo V)

Porém, na sequencia do edital encontram-se documentos que estão sendo solicitados como é o exemplo do item 3.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

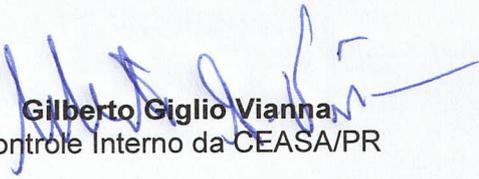
3.1.1 - Comprovação de Regularidade Sindical Patronal da categoria profissional, expedida pelo Sindicato das empresas de segurança privada no Estado do Paraná;

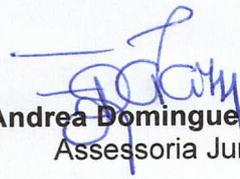
Primeiramente, gostaríamos de saber em que momento deverá ser enviado o documento exigido no item 3.1.1 do Edital? Visto que nos documentos solicitados no Anexo V - Habilitação o mesmo não se encontra.

Nossa segunda dúvida, seria que, se este documento referido no item 3.1.1 do instrumento convocatório (Sindicato) se faz realmente necessário? Pois, é a primeira vez que é solicitado em uma licitação que participamos, digo isso, pois essa exigência restringe a participação dos concorrentes que não o possuem, visto que a exigência dos documentos elencados nos documentos de Habilitação (Anexo V) já são suficientes para a comprovação da qualificação técnica das empresas que atuam na área de vigilância armada. E ainda, que nenhuma empresa é obrigatória a filiar-se a sindicatos no Brasil. Como é previsto no Art. 8, inc V da Constituição Federal.

RESPOSTA

1) Esta Comissão decide retirar do rol das exigências o previsto no Item 3.1.1 do Edital, relativo à regularidade Sindical.


Gilberto Giglio Vianna
Controle Interno da CEASA/PR


Andrea Domingues Favarim
Assessoria Jurídica